

DECRETO N° 684 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itapagipe.

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itapagipe, que tem por finalidade a criação, atualização e manutenção do Banco de Dados.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, estáveis, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

Art. 2º Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI, será o responsável pela organização, implementação, execução e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, com apoio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI, autorizado a expedir os atos necessários para realização do Censo Cadastral Previdenciário, constando prazos, documentações, orientações, bem como outros atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, obedecendo cronologicamente as seguintes etapas:

- I - Orientação e solicitação dos dados/documentos;
- II - Entrega dos documentos;
- III - Inclusão dos dados no sistema operacional;
- IV - Comparecimento para assinatura e entrega do Termo de Recadastramento.

Art. 4º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação integral solicitada.

§ 1º O beneficiário recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º O IPREVI notificará o beneficiário para que agende o dia do comparecimento para o recenseamento.

§ 3º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré- agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 4º Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma do *caput*, será bloqueado o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão até que seja regularizado tal situação, devendo o IPREVI proceder as devidas informações aos responsáveis pela operacionalização da folha de pagamento.

Art. 5º A partir de janeiro de 2019, os aposentados e pensionistas deverão efetuar a atualização cadastral, anualmente, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI.

§ 1º A atualização cadastral é compulsória no mês de seu aniversário.

§ 2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral no IPREVI.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 06 de junho de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal